

Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/JUN nº 1/2014
INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO DRF/JUN Nº 03/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Em Jundiaí/SP- DRF/JUN, E A EMPRESA JOTABE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, na DRF/JUN/, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, localizada na Av. Dr. Cavalcanti, 241, Vila Arens, na cidade de Jundiaí/SP, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP- DRF/JUN**, CNPJ nº 00.394.460/0471-05, neste ato representada pela **Sra. Eliana Aparecida Hungaro**, Chefe do Serviço de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro, inciso I do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União – Seção 1- DOU de 17/05/2012, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **JOTABE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ nº 57.695.058/0001-14, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Rua Marquês de Itu, 408, conjunto 23, Consolação, CEP:01223-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio, **Sr. JOSE LUIZ JOIA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pela SSP-SP, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e autorizado por despacho do Chefe do Serviço de Programação e Logística, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº 15923.720006/2014-76, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM**, incluindo o fornecimento de materiais, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de copeiragem, incluindo fornecimento de materiais, nas especificações, locais de prestação dos serviços e horários constantes no Anexo I – Descrição dos Serviços; Obrigações da Contratada e da Contratante; Quantitativo de Postos de Serviço e Preços Estimados, do Edital da licitação e neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO QUANTITATIVO DE POSTOS DE SERVIÇO – O quantitativo de Postos de Serviço de copeiragem é fixado em (um).

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 15923.720006/2014-76, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- I. Edital de pregão eletrônico DRF/JUN nº 01/2014 e seus anexos.
- II. Documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão eletrônico DRF/JUN nº 01/2014 (fls. 523 a 540 do processo acima citado).

- III. A proposta inicial (fls. 524) e os lances registrados em ata (fls. 514 a 519).
- IV. As Planilhas de Custos e Formação de Preços adaptadas ao valor do lance do item; e
- V. 508 a 513.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA LICITAÇÃO – A prestação de serviços ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de pregão (eletrônico), conforme edital e anexos, constante de fls. 401 às 489 do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 127, Seção 3, do "Diário Oficial da União", edição de 31/03 /2014, e no sítio www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O Contrato terá como termo inicial de vigência a data de **05 de MAIO de 2014**, e vigorará por 12 (doze) meses, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

- I - Assegurar-se que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - Verificar o interesse da Administração na continuidade da prestação dos serviços;
- III - Assegurar-se de que os preços contratados continuem economicamente vantajoso, para a Administração;
- IV - Verificar o interesse da contratada na prorrogação, por meio formal.
- V - Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes condições:

I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato não será prorrogado quando:

I - A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

II - A contratada não apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III - Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais constantes no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato, a especificação do edital ou a proposta de preços da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego

PARÁGRAFO DÉCIMO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS PARA O POSTO DE SERVIÇO – São as seguintes as atribuições do Posto de Serviço de condução de veículos oficiais:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO POSTO DE COPEIRAGEM

A prestação dos serviços de **Copeiragem**, no posto fixado pela Administração, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada para executar as atribuições, obedecendo o disposto na IN SLTI/MPOG nº 2/08, discriminadas abaixo:

- a) Preparar o café e/ou água para chá, nos termos definidos pela respectiva unidade da Receita Federal do Brasil de acordo com suas necessidades;
- b) Executar demais serviços nas copas de todos os andares considerados necessários, tais como: limpeza de fogões, pias, refrigeradores, micro-ondas e bebedouros de pressão.
- c) Após o término das tarefas estabelecidas no item "a", efetuar a limpeza dos materiais pertinentes a copa, com produtos próprios, tais como: lavar garrafas, panelas, coadores, talheres, copos, xícaras e outros objetos de uso diário;
- d) Organizar e executar o trabalho:
 - d.1) Verificar a quantidade e disponibilidade de produtos;
 - d.2) Verificar material de trabalho (utensílios e equipamentos);
 - d.3) Requisitar utensílios, equipamentos e produtos de limpeza;
 - d.4) Controlar desperdícios, sobras e perdas;
 - d.5) Verificar segurança do local de trabalho;
 - d.6) Executar trabalhos exclusivos de copa;
 - d.7) Realizar estimativa de quantidades utilizadas de itens de consumo (café, água, açúcar, etc.);
 - d.8) Apontar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando se for o caso a sua execução.
- e) Demonstrar competências pessoais

- e.1) Manter-se disciplinado;
- e.3) Cuidar da aparência e higiene pessoal;
- e.4) Demonstrar atenção, paciência, educação e cordialidade;
- e.5) Demonstrar capacidade de organização;
- e.6) Manter-se uniformizado; e
- f) Zelar pela organização da copa, pelos equipamentos e objetos da Administração e pelas normas de higiene e saúde instituídas para o cumprimento de suas atividades.
- g) Executar as demais atividades inerentes ao cargo.
- h) Relacionar-se com os servidores, funcionários, prestadores de serviço e contribuintes de forma respeitosa e educada, tratando a todos com cordialidade.
- i) Manter o sigilo das informações que porventura venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.
- j) Cumprir todas as determinações e normas estabelecidas na legislação sobre medicina e segurança do trabalho.
- k) Observar as normas internas da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Serviço Público Federal.
- l) Executar as demais atividades inerentes ao Posto de Serviço de copeiragem, conforme solicitado pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além das obrigações resultantes da observância ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, são obrigações da contratada:

I) A contratada, além do fornecimento de mão de obra obriga-se a:

- a) Utilizar, na prestação dos serviços, sempre através de vínculo empregatício formal expresso, mão de obra pertencente às Categorias Econômicas pertinentes aos serviços que serão prestados, de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego, observando as especificações abaixo:
- b) O recrutamento dos profissionais que trabalharão nos postos da CONTRATANTE, como também o profissional capacitado no Setor de Recursos Humanos da empresa, com experiência em recrutamento e seleção de pessoal, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A mão de obra capacitada para exercer as funções referentes ao objeto desta licitação terá idade não inferior a 18 anos;
- d) Não contratar empregado para prestar serviços para a CONTRATANTE, que seja familiar (o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de servidor e/ou agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;
- e) **Submeter seus profissionais à aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de impugnar aquele que, a seu juízo, não preencherem as condições de idoneidade e capacidade exigível para a execução dos serviços objeto do Contrato.**

II) Submeter à Contratante em até 2 (dois) dias antes do início da execução dos serviços:

- a) Relação dos empregados;
- b) Atestado de antecedentes civil e criminal;
- c) Cópia do contrato de trabalho;
- d) Cópia do regulamento interno da empresa, se houver;



III) Manter o pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de segurança e de proteção individual – EPI's e exigir o uso destes, nestes termos:

a) Fornecer semestralmente 02(dois) conjuntos de uniformes;

b) Disponibilizar, no início do contrato, em uma entrega única, todos os uniformes apresentados contados a partir da assinatura do contrato. Na ausência de disposição específica em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho, a Contratada deverá entregar um novo lote de uniformes após 06 meses contados da assinatura do contrato, e assim sucessivamente.

c) Fornecer aos novos funcionários contratados um lote de uniformes no prazo máximo de 15 dias úteis após a contratação.

d) Disponibilizar os uniformes nos tamanhos e medidas dos funcionários, ficando a Contratada responsável por realizar eventuais ajustes no prazo máximo de 07 dias úteis.

e) Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

IV) Estabelecer e manter sistema de Controle de Ponto Eletrônico ou folha de ponto dos funcionários, com todas as horas efetuadas no período, para fins de atesto da CONTRATANTE;

V) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

VI) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

VII) Substituir, logo depois de notificada, o funcionário afastado por qualquer que seja o motivo, seja por licença médica, licença maternidade, falta injustificada, férias ou equivalentes ou sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste;

a) Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário, de forma que este possa repassar as rotinas necessárias à execução dos trabalhos, visando garantir a continuidade das atividades;

VIII) Preencher o escalonamento de férias do pessoal, no caso de prorrogação do contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, fazendo a substituição dos mesmos nestes períodos;

IX) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

X) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, em relação às pessoas contratadas, devendo honrar as obrigações trabalhistas, as previdenciárias, como também acordo coletivo de trabalho ou dissídios coletivos representativos de categorias profissionais, em face de seus direitos conquistados. A empresa contratada deverá fornecer aos seus empregados tíquete-alimentação, vale-transporte (Decreto nº 95.247, de 17.11.1985, que regulamentou a Lei nº 7.418, de 16.12.1985) e, se possível plano de saúde coletivo. Todos os direitos aqui referidos são considerados inclusos da proposta de prestação de serviços;

a) O pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, conforme o disposto na legislação trabalhista e de acordo com o art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, se dará via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

XI) Fornecer, juntamente aos demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta-corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade, quando da adoção da sistemática da conta-corrente vinculada.

XII) Adotar boas práticas de otimização de recursos visando a redução de desperdícios, menor poluição, enfim, manter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de utilização e descarte dos produtos;

XIII) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente (inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho), e efetua-los de acordo com as especificações constantes do contrato;

XIV) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV) Nomear preposto, aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

a) Os custos adicionais para a execução das atividades do preposto deverão ser alocados no centro de custo "Despesas Administrativas/Operacionais" da planilha de custos e formação de preços;

b) O preposto será responsável por:

b.1) garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

b.2) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação da fiscalização do contrato, dentro dos limites da contratação;

b.3) reportar-se à fiscalização do contrato quando necessário;

b.4) adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;

b.5) receber as observações da fiscalização do contrato relativamente ao desempenho das atividades;

b.6) identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;

b.7) implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

b.8) realizar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE;

b.9) fazer com que os usuários dos serviços (servidores, contribuintes, despachantes etc) recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

b.10) instruir a mão de obra, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XVI) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

XVII) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, não sendo permitido aos funcionários da contratada retirar-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato;

XVIII) Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato;

XIX) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

XX) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se a mesma for insuficiente, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade

de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;

XXI) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

XXII) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;

XXIII) Apresentar à fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;

XXIV) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXV) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXVI) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

XXVII) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

XXVIII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

XXIX) Comprovar o cumprimento, sempre que solicitado ou nos prazos abaixo, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores -SICAF:

b.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

b.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

d) mensalmente:

d.1) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

I Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

II Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

III Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

d.2) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

d.3) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

1) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

3) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

d.4) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

d.5) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.

d.6) Pagamento do 13º salário.

d.7) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

d.8) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

d.9) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

d.10) Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

d.11) Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

d.12) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

d.13) Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

d.14) Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita a glosa da fatura.

d.15) Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);

e) trimestralmente:

e.1) Extrato da Conta Vinculada do FGTS fornecido pela caixa Econômica Federal, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço, ou outro documento equivalente na forma;

e.2) Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço.

f) anualmente:

f.1) Recibo/comprovante do pagamento referente às parcelas do 13º salário, na época

própria,

f.2) apresentação juntamente com a fatura referente ao mês em que venceu a obrigação (novembro e dezembro);

f.3) Recibo/comprovante do aviso e do pagamento de férias, apresentação juntamente com a fatura do mês que antecede o mês de gozo das férias;

f.4) Comprovação de recolhimento das contribuições sindicais;

f.5) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

g) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

g.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

g.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

g.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

g.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados

XXX) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea "a" do item 14.2.29, deverão ser apresentados.

XXXI) Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos itens XXIX e XXX poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

XXXII) A Administração deverá analisar a documentação solicitada na alínea "g" do inciso do item XXIX no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

XXXIII) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

XXXIV) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego

XXXV) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços

XXXVI) Viabilizar, no prazo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XXXVII) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;

a) Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no § único do art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

XXXVIII) Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

XXXIX) Apresentar garantia que cubra no mínimo a eventual aplicação de sanção de multa, bem como o inadimplemento dos encargos sociais e trabalhistas, conforme disciplinado no edital da licitação;

XL) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

XLI) Comunicar à Contratante, formalmente e por escrito, com, no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar; e

XLII) Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

XLIII) Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento a instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:

a) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b) Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

c) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

d) Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração

XLIV) Fornecer os insumos previstos nas quantidades e qualidades contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- c) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários;
- d) Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- g) Acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas e recolhimento de encargos sociais;
- h) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- i) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - i1) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - i2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - i3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e**
 - i4) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP- DRF/JUN somente utilizará os comandos previstos no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08, especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões, quando houver foi celebrado o Acordo de Cooperação entre a DRF/JUN e o Banco do Brasil S/A. O depósito em conta vinculada do FGTS do empregado somente será implementado quando regulamentado pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital, permitindo que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A., bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, quando couber, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e abono (1/3) de férias;
- c) Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário (Grupo “A” sobre as férias e 13º salário);

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARÁGRAFO SEXTO – O montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três virgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada, quando implementada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO OITAVO – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento, bem como da respectiva memória de cálculo.

PARÁGRAFO NONO – A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo, em conformidade com o anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

| RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO | |
|---|------------------|
| ITEM | RAT x FAP -----% |
| 13º Salário | |
| Férias e Abono de Férias | |
| Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa | |
| Subtotal | |
| Grupo A sobre Férias e 13º Salário | |
| Total | |

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2014 e seguintes através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 - Ministério da Fazenda – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiá, à conta de recursos do Tesouro Nacional, na Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) 04.122.2110.2000.0001 e Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 3390-39 – Serviços de Terceiros/PJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela DRF/JUN a Nota de Empenho nº 2014NE800153, na data de 14/04/2014, no valor de **R\$4.411,00** (quatro mil, quatrocentos e onze reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta cláusula, para fazer face às despesas parciais inerentes a este Contrato. (documento de fls 542, do processo administrativo em epígrafe), para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DO CONTRATO – A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o preço de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO FIXO MENSAL é de **R\$4.410,66** (quatro mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2014 - O preço estimado do Serviço para o exercício de 2014 é de **R\$ 35.285,28**(trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PREÇO GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES é de **R\$ 52.928,00**(cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais),

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO - Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 2/08, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos) e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio

da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do serviço.

2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no § 1º desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

I - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

II - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

III - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

IV - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

V - O prazo referido no inciso III ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

VI - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

VII - As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SEXTO – As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato:

I - A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual.
- β) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositada, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- χ) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

IV) Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositada. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

V) Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 40 da IN SLTI nº 2/08.

VI) Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa,

podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, e seu § 5º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I - Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - exigência obrigatória enquanto a CEF não regulamentar a possibilidade de depósito direto em conta vinculada do FGTS) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

II - Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

III - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante.

IV - Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, quando a Caixa Econômica Federal disciplinar, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

V - De todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos, para cumprimento do disposto no § 1º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008 e § 3º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando constatada irregularidade no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, o pagamento poderá ser realizado, sendo que a Administração concederá um prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por solicitação da contratada, para regularização, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanção de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO OITAVO – O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I - Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

II - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o inciso anterior pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO NONO – Os prazos previstos na cláusula décima primeira somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no seu § 4º.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– Serão retidos na fonte os seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN RFB nº 1.234/2012.

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O valor dos tributos retidos na fonte deverão constar destacadamente da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços e ser deduzido do total a pagar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula, $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 =$ Índice de atualização financeira $= [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT) da Contratada mediante consulta “on line” aos sistemas, devendo seus resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Até que a contratada comprove o disposto o pagamento das verbas trabalhistas, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1

(um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

b) multas de acordo com os percentuais descritos na tabela a seguir, de acordo com o nível da infração cometida e calculadas com base no valor mensal de vigência do contrato:

| GRAU DA INFRAÇÃO | MULTA CORRESPONDENTE |
|------------------|----------------------|
| 1 | 0,25% |
| 2 | 0,50% |
| 3 | 1,00% |
| 4 | 3,00% |
| 5 | 5,00% |
| 6 | 7,00% |
| 7 | 10,00% |
| 8 | 15,00% |
| 9 | 20,00% |

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo à realização das atividades institucionais desta Delegacia e/ou ao erário público ou grave descumprimento da legislação trabalhista e/ou previdenciária;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto contratado ou por apresentação de informação e/ou documentos falsos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea "b" da cláusula décima segunda, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela a seguir:

| INFRAÇÃO | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | NÍVEL |
|----------|--|-------|
| 1 | Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada | 4 |

| | | |
|----|---|---|
| | | |
| 2 | Deixar de submeter à contratante a relação dos empregados a ela disponibilizados | 1 |
| 3 | Deixar de implantar a mão de obra na data estipulada em Ordem de Execução | 4 |
| 4 | Não manter vínculo empregatício com seus empregados | 8 |
| 5 | Deixar de pagar salários ou quaisquer outras vantagens devidas a seus empregados, por dia de atraso, até o máximo do grau 9 da infração | 4 |
| 6 | Deixar de pagar quaisquer encargos sociais, trabalhistas e tributários | 6 |
| 7 | Deixar de fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho | 6 |
| 8 | Deixar de manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados | 5 |
| 9 | Desrespeitar o piso salarial disposto em em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho | 8 |
| 10 | Deixar de manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas e quaisquer impedimentos | 5 |
| 11 | Deixar de impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido em atividade ou retorne às dependências da contratante | 7 |
| 12 | Deixar de substituir, em até 120 horas, qualquer empregado, nos termos deste Edital | 4 |
| 13 | Deixar de fornecer/substituir os uniformes, crachás de identificação e/ou equipamentos de proteção individual | 4 |
| 14 | Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação | 4 |
| 15 | Deixar de manter seu cadastramento e sua documentação junto ao SICAF devidamente atualizados | 4 |
| 16 | Descumprir as normas de segurança da contratante | 5 |
| 17 | Deixar de nomear preposto e substituir preposto sem prévio aviso à Administração/ não apresentar o preposto quando solicitado | 4 |
| 18 | Causar danos à Contratante e não os reparar | 6 |
| 19 | Deixar de repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados | 5 |
| 20 | Recusar-se a responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à contratante e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou | 8 |

| | | |
|----|--|---|
| | de quem em seu nome agir | |
| 21 | Deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da contratante inerentes ao objeto do contrato | 4 |
| 22 | Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela contratante, segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato | 5 |
| 23 | Deixar de fornecer, mensalmente, acompanhando a nota fiscal, quaisquer dos documentos exigidos neste Edital | 3 |
| 24 | Deixar de comunicar à Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público | 3 |
| 25 | Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato | 3 |
| 26 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante | 6 |
| 27 | Deixar de efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência | 4 |
| 28 | Deixar de disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário | 4 |
| 29 | Deixar de comparecer às reuniões convocadas pela Contratante | 3 |
| 30 | Deixar de comunicar à Contratante, <u>formalmente e por escrito</u> , com, no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar. | 3 |
| 31 | Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes solicitados | 4 |
| 32 | Deixar de comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho | 6 |
| 33 | Recusar-se a assinar autorização para que a Administração retenha valores conforme IN SLTI/MPOG nº 02/08, art. 19-A, incisos II e IV | 6 |
| 34 | Deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus funcionários por meio de depósito na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração | 5 |
| 35 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência | 5 |
| 36 | Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal | 3 |
| 37 | Recusar em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição | 2 |

| | | |
|----|--|---|
| 38 | Descumprir as obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratua | 2 |
| 39 | Rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, | 7 |
| 40 | Por dia de atraso no início da prestação do serviço | 1 |
| 41 | Outras infrações contratuais | 2 |

I - A cada reincidência, as infrações inseridas na tabela anterior subirão um nível até o limite de 20% do valor total do contrato.

II - A Administração poderá, ainda, aplicar à licitante vencedora quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no Edital de licitação e em seus anexos, bem como aplicá-las cumulativamente entre si.

III - Aplicação de sanção não substitui a obrigação de cumprir o estabelecido no edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES - As sanções previstas na Cláusula Décima Terceira serão aplicadas pelo Chefe do Sepol.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – DO VALOR MÁXIMO DAS MULTAS - O valor das multas, ocasionado por penalidades, não poderá ultrapassar o limite de 20% do valor total do contrato de 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou artigo 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no §

2º do artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério do Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiá, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – É permitido à contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando da rescisão contratual nas contratações onde há dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VI. Até que a contratada comprove o disposto no *caput*, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL E DA CONSULTA AO CADIN

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha 545 do presente processo administrativo .

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme fl. do processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REGULARIDADE TRABALHISTA – A regularidade trabalhista, não constante do SICAF, foi verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme fl. 547 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNICIA – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNICIA), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fl. 549 do presente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA – Será exigida, da licitante vencedora, a prestação de garantia para a execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e IN SLTI/MPOG nº 02/2008, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais

obrigações nele previstas;

b2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

b4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

h) a garantia será considerada extinta:

h1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

h2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

i1. caso fortuito ou força maior;

i2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

i3. no descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

i4. na prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i"; e

k) a garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, desta Instrução Normativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra-recibo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da DRF/JUN, a garantia prestada.

PARÁGRAFO QUARTO - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento

dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG n° 2/08.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá(ão) validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado(s) pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiá, e publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

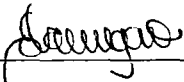
PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

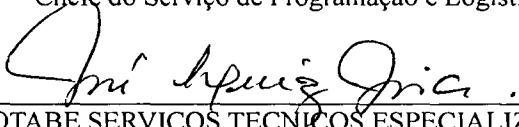
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Contrato e dos instrumentos aditivos que eventualmente forem firmados, em arquivo próprio, por data de emissão, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

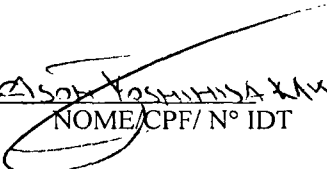
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro Federal de Jundiá, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.


E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRF/JUN/Sepol, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Jundiá, 22 de abril de 2014.

CONTRATANTE: 
UNIÃO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI
Eliana Aparecida Hungaro
Chefe do Serviço de Programação e Logística

CONTRATADA: 
JOTABE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
Procurador ou Sócio ou Gerente

TESTEMUNHAS:  | ██████████ | ██████████
NOME/CPF/ N° IDT

 ELVARE FRANCISCO DA SILVA
NOME/CPF/ N° IDT CPF. ██████████

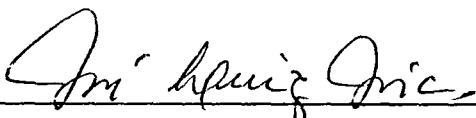
Processo: 15923.720006/2014-76

ANEXO VII do Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/JUN nº 1/2014
AUTORIZAÇÃO PARA A RETENÇÃO NA FATURA, DEPÓSITO DIRETO DO FGTS E
PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS

JOTABE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA inscrita no CNPJ nº: 57.695.058/0001-14 com sede na cidade de São Paulo, na rua Marques de Itu, 408, conjunto 23, Consolação por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) , infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], para fins do disposto no edital, em cumprimento ao disposto nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, **AUTORIZA** a União, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP- DRF/JUN, CNPJ nº 00.394.460/0471-05, situada na Av. Dr. Cavalcanti, 241, Vila Arens, na cidade de Jundiaí/SP, a:

- a) Fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;
- b) Fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Jundiaí , 22 de abril de 2014.



(assinatura do representante legal)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

Processo: 15923.720006/2014-76

ANEXO VIII do Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/JUN nº 1/2014
AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA EM NOME DA EMPRESA

JOTABE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA inscrita no CNPJ nº: 57.695.058/0001-14 com sede na cidade de São Paulo, na rua Marques de Itu, 408, conjunto 23, Consolação por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) , infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], para fins do disposto no edital, em cumprimento ao disposto nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, **AUTORIZA** a União, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP- DRF/JUN, CNPJ nº 00.394.460/0471-05, situada na Av. Dr. Cavalacanti, 241, Vila Arens, na cidade de Jundiaí/SP, a solicitar junto a Instituição Bancária Oficial (Banco do Brasil, agência -----), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pela DRF/JUN, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08 e no edital do pregão DRF/JUN nº 1/2014.

Jundiaí , 22 de abril de 2014.



(assinatura do representante legal)